Bio Região da Margem Esquerda do Guadiana

REGULAMENTO INTERNO

Outubro 2019

Regulamento Interno da parceria para a constituição e dinamização da Bio Região da Margem Esquerda do Guadiana (Bio MEG)

O Conselho de Parceiros da Bio MEG (CP Bio MEG), resulta da dinâmica da parceria territorial geograficamente abrangente dos Municípios de Barrancos, Mértola, Moura Mourão e Serpa, criada para a formalização da Bio Região junto da *Internacional Network of Eco Regions* (INNER) e dinamização do projeto Bio Região da Margem Esquerda do Guadiana, financiado pelo PDR2020.

Capítulo I
DA CONSTITUIÇÂO DA PARCERIA
Princípios; Objeto; Órgãos, Composição, Competências

Artigo Primeiro
Princípios

O presente regulamento define as normas de funcionamento do CP Bio MEG tendo em conta que:

1. A Bio Região será gerida segundo uma abordagem ascendente;
2. A tomada de decisões do CP Bio MEG implica a existência de um Conselho de Parceiros, uma Comissão Executiva, uma Entidade Gestora e de Animação da Parceria; e um Conselho Consultivo;
3. O CP Bio MEG deverá obedecer aos regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis para a elaboração e dinamização da Estratégia de Desenvolvimento da Bio Região (EDB) para o território da Margem Esquerda do Guadiana.

Artigo Segundo
Objeto

O presente Regulamento define as normas de funcionamento do Conselho de Parceiros e demais órgãos responsáveis pela constituição e implementação da Bio MEG.

Artigo Terceiro
Composição do Conselho de Parceiros

1. O CP Bio MEG é composto tendo por base uma parceria informal, representativa do território e sem personalidade jurídica própria.
2. A parceria é constituída por entidades de natureza privada e pública.
3. Para ser parceiro do CP Bio MEG as entidades têm de reunir as seguintes condições:
   a) Ser entidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, podendo também ser considerados parceiros individuais/produtores;

b) Desenvolver atividade relevante nas áreas de intervenção da EDB e, em particular, no domínio das produções biológicas;
c) Ser representativa das atividades económicas, sociais e culturais desenvolvidas no território de intervenção e previstas no âmbito da EDB;
d) No caso de parceiros individuais/produtores deverão estar certificados em Modo de Produção Biológico;
e) Declarar expressamente e por escrito a sua adesão e que, para o efeito, comprovem a sua atividade.

4. São entidades parceiras do CP Bio MEG todas as entidades que assinaram anteriores acordos de parceria ou que venham a integrar o CP nos termos previstos neste regulamento.

Artigo Quarto
Adesão de Novos Parceiros

Podem ser admitidas novas entidades na parceria, desde que:

a) Desenvolvam ou venham a desenvolver atividade relevante que possa vir contribuir para o melhor desempenho na aplicação da EDB;
b) Apresentem proposta fundamentada de adesão à parceria, reúnam as condições expressas em a) e sejam aceites por maioria simples do grupo de parceiros;
c) Sejam propostos por qualquer um dos parceiros, reúnam as condições expressas em a) e sejam aceites pela maioria simples dos mesmos.

Artigo Quinto
Perda da Qualidade de Parceiro

Perde a qualidade de parceiro a organização ou pessoa que:

a) Tenha violado as normas constantes no presente Regulamento, as diretivas emanadas das Autoridades Nacionais e da INNER;
b) Tenha perdido a certificação em MPB.

A exclusão de parceiro é tomada pelo Conselho de Parceiros, sob proposta da Comissão Executiva, devendo a destituição ser ratificada pela maioria dos membros em efetividade de funções;

Artigo Sexto
Estrutura do CP Bio MEG

O CP Bio MEG é dotado de um Conselho Parceiros (CLP); de uma Comissão Executiva (CE); de uma Entidade Gestora e de Animação (EGA) e de um Conselho Consultivo (CC).

Artigo Sétimo
Sede do CP Bio MEG

1.O CP Bio MEG terá a sua sede nas instalações da Rota do Guadiana-ADI, sita na Rua da Capelinha, nº 7, em Serpa.

2.A estrutura técnica de apoio à gestão e animação funcionará na sede do CP Bio MEG.

Artigo Oitavo
Competências do Conselho de Parceiros

1. O CP Bio MEG tem por missão garantir que a Estratégia de Desenvolvimento da BIO Região seja dinamizada, executada, gerida, monitorizada e avaliada de forma eficiente, transparente e participada.

Capítulo II
Do Conselho de Parceiros

Artigo Nono
Composição

O CP Bio MEG é o órgão deliberativo da parceria e é constituído pela totalidade dos parceiros em efetividade de funções.

Artigo Décimo
Atribuições

O Conselho Local de Parceiros tem como atribuição discutir, aprovar, divulgar, promover o acompanhamento e avaliação da Estratégia de Desenvolvimento da Bio MEG.

Artigo Décimo Primeiro
Competências

São competências do CP Bio MEG:

1. Aprovar a Estratégia de Desenvolvimento da Bio Região para o território da Margem Esquerda do Guadiana e eventuais alterações decorridas de alteração de contexto conjuntural ou estrutural do território.
2. Aprovar os relatórios técnicos anuais de execução da EDB.
3. Aprovar os relatórios de avaliação externa e interna resultantes de procedimentos de auto-avaliação ou da responsabilidade de entidades externas.
4. Aprovar, rever e alterar o respetivo Regulamento Interno.
5. Designar os membros da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo.
6. Analisar e aprovar a adesão de novos parceiros.

Artigo Décimo Segundo
Coordenação do Conselho de Parceiros

O Conselho Local de Parceiros é presidido por um representante proposto pela Entidade Gestora e de Animação aceite por maioria simples dos seus membros.

Artigo Décimo Terceiro

Reuniões

1. O CP Bio MEG reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que seja considerado necessário pelo Presidente, ou a requerimento dirigido ao mesmo, de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.
2. A partir da data de receção da solicitação a que se refere o número anterior, o Presidente dispõe de dez dias seguidos para convocar a reunião solicitada.
3. O CP Bio MEG reúne na sede da Rota do Guadiana – ADI ou em qualquer outro local designado pelo seu Presidente.
4. As reuniões do CP Bio MEG são convocadas com a antecedência mínima de 10 dias, por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento a todos os representantes das entidades, devendo constar da convocatória, nomeadamente o local, a data e a hora, ordem de trabalhos e a indicação da documentação para apreciação dos assuntos nela incluídos.
5. Em casos excecionais, devidamente justificados, os prazos fixados no número 4 do presente artigo poderão ser reduzidos pelo Presidente do Conselho.
6. Qualquer alteração ao local, dia e hora fixados para a reunião deverá ser comunicada a todos os representantes das entidades, por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento.

Artigo Décimo Quarto

Deliberações

1. As deliberações do CP Bio MEG só serão válidas quando estejam presentes a maioria dos seus membros com direito a voto.
2. Se à hora marcada para a reunião não estiver presente a maioria dos membros com direito a voto, esta realiza-se meia hora depois, com qualquer número de membros.
3. Cada membro tem direito a um voto.
4. As decisões são tomadas por maioria simples de votos, dispondo o Presidente de voto de qualidade no caso de empate.
5. Os membros do CP Bio MEG podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.
6. O CP Bio MEG poderá, a título excecional e devidamente justificado, pronunciar-se por escrito devendo, para esse efeito, o Presidente enviar proposta de deliberação a todos os membros acompanhada de documentação relevante a apreciar de forma a assegurar o efetivo conhecimento a todos os representantes das entidades.

7. Decorrido o prazo de cinco dias úteis sobre a disponibilização da documentação referida no número anterior, sem que tenha havido objeções por parte dos membros com direito a voto, a proposta será considerada aprovada.
8. Em casos excecionais e devidamente justificados, o prazo referido no número anterior pode ser reduzido por determinação do Presidente, que deverá sempre assegurar condições para que todos os membros do Conselho Local de Parceiros com direito a voto se possam pronunciar.
9. Das deliberações tomadas após processo de consulta por escrito o Presidente dará conhecimento a todos os membros do CP Bio MEG.

Artigo Décimo Quinto
Atas

1. Sob a responsabilidade do Presidente do CP Bio MEG, é elaborado um projeto de ata de cada reunião realizada da qual deve constar o sumário dos assuntos tratados e o teor das deliberações adotadas, a forma e o respetivo resultado, bem como a indicação das presenças e ausências.
2. Todas as reuniões serão secretariadas pela estrutura técnica da Entidade Gestora e de Animação que elaborará as atas a submeter ao plenário para aprovação.
3. O Projeto de ata deverá ser disponibilizado aos representantes das entidades presentes na reunião, no prazo de quinze dias contados da data da mesma.
4. Qualquer sugestão ou alteração ao projeto de ata deverá ser remetido ao Presidente, no prazo de quinze dias a partir da data de receção do documento, decorrido o qual este se considera aprovado.
5. Existindo sugestões de alteração, o Presidente promove a reformulação do projeto de ata e a sua distribuição pelos representantes das entidades referidas no número 3, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de quinze dias a partir da data da sua receção.

CAPÍTULO III
Da Comissão Executiva

Artigo Décimo Sexto
Composição da Comissão Executiva

1. A Comissão Executiva (CE) deriva do Conselho Local de Parceiros, devendo refletir de forma proporcional a composição e representatividade da parceria, podendo assumir dimensão variável quanto ao número de elementos entre um mínimo de três e um máximo de cinco elementos.

2. A composição da CE deve assegurar que todos os membros do Conselho de Parceiros nele participem podendo ser prevista a rotatividade de participação.
3. A CE inclui obrigatoriamente a Entidade Gestora e de Animação.
4. A Presidência da CE será sempre assegurada por uma Autarquia e será anualmente rotativa proporcionando a cada um dos cinco municípios envolvidos, o seu exercício.

Artigo Décimo Sétimo
Competências

São competências da Comissão Executiva:

1. Garantir de forma eficiente e eficaz a dinamização e gestão da EDB.
2. Assegurar a participação dos parceiros locais na implementação, no acompanhamento e na avaliação da estratégia definida e cumprir com as recomendações decorrentes dessa participação, e, se necessário, propor ao CP Bio MEG, de forma a alcançar os objetivos propostos.
3. Cumprir com as competências atribuídas pelos regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis.
4. Acompanhar a gestão técnica, administrativa e financeira do orçamento da Bio MEG e dos fundos públicos disponibilizados para a implementação da EDB.
5. Sempre que os regulamentos aplicáveis para a dinamização dos instrumentos da designada EDB o permitam, o OG pode delegar competências na Entidade Gestora do GAL.

Artigo Décimo Oitavo
Competências do Presidente da Comissão Executiva

1. Convocar, presidir e dirigir as reuniões da CE;
2. Representar institucionalmente a Bio MEG;
3. Garantir o funcionamento do CE de modo a assegurar o cumprimento dos objetivos que lhe são cometidos;
4. Assegurar a não existência de conflitos de interesses nos processos de decisão;
5. O Presidente da CE pode delegar as suas competências.

Artigo Décimo Nono
Funcionamento

1. Os membros da CE são eleitos pelo Conselho Local de Parceiros por mandatos de 1 ano, respeitando sempre o disposto no artigo 16º deste Regulamento.
2. Cada entidade representada na CE nomeará o seu representante legal, comunicando por escrito à Entidade Gestora e de Animação.

3. A CE reúne com uma periodicidade média trimestral e sempre que o desenvolvimento da implementação da EDB o justifique;
4. As reuniões são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, ou por solicitação justificado junto do Presidente de qualquer dos seus membros.
5. O apoio técnico à CE é assegurado pela estrutura técnica da Entidade Gestora e de Animação.
6. O Coordenador da EGA ou outros técnicos, por ele designados, podem participar nas reuniões da CE na qualidade de interlocutores técnicos.

Artigo Vigésimo
Ordem de Trabalhos

1. O Presidente elabora a proposta de ordem de trabalhos das reuniões, nela inscrevendo qualquer questão que tenha sido objeto de solicitação de qualquer membro da respetiva CE com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião;
2. As propostas de alteração à ordem de trabalhos deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente da CE até ao início da respetiva reunião;
3. A proposta de ordem de trabalhos é aprovada pela CE no início das respetivas reuniões;
4. Por iniciativa do Presidente ou de qualquer membro da CE, poderá ser inscrita na proposta de ordem de trabalhos, no início da reunião, qualquer assunto de caráter urgente, desde que não haja oposição da maioria dos seus membros.

Artigo Vigésimo Primeiro
Deliberações

1. As deliberações da CE são tomadas estando presentes a maioria dos seus membros;
2. As decisões são tomadas por maioria simples de votos;
3. Cada parceiro tem direito a um único voto;

Artigo Vigésimo Segundo
Atas das Reuniões

1. Sob a responsabilidade do Presidente da CE, é elaborado um projeto de ata de cada reunião realizada da qual deve constar o sumário dos assuntos tratados e o teor das deliberações adotadas, a forma e o respetivo resultado, bem como a indicação das presenças e ausências;
2. Todas as reuniões serão secretariadas pela estrutura técnica da EGA que elaborará as atas a submeter à Comissão Executiva;
3. O Projeto de ata deverá ser disponibilizado aos representantes das entidades presentes na reunião, no prazo de quinze dias contados da data da mesma;

4. Qualquer sugestão ou alteração ao projeto de ata deverá ser remetido ao Presidente, no prazo de quinze dias a partir da data de receção do documento, decorrido o qual este se considera aprovado;
5. Existindo sugestões de alteração, o Presidente promove a reformulação do projeto de ata e a sua distribuição pelos representantes das entidades referidas no número 3, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de quinze dias a partir da data da sua receção;
6. As atas definitivas serão disponibilizadas a todos os representantes das entidades presentes para que estes procedam à sua assinatura.

CAPÍTULO IV
Da Entidade de Gestão e Animação

Artigo Vigésimo Terceiro
Entidade de Gestão e Animação

1. O CP Bio MEG mediante assinatura do presente regulamento, designam a Rota do Guadiana-Associação de Desenvolvimento Integrado como Entidade de Gestão e Animação (EGA);
2. A Rota do Guadiana-ADI, enquanto EGA, faz-se representar pela sua Direção e seus representantes eleitos;
3. Os restantes parceiros aceitam e delegam a coordenação técnica, administrativa e financeira na EGA, bem como a interlocução com as autoridades de gestão e pagamento.

Artigo Vigésimo Quarto
Competências

1. A EGA é a entidade responsável pelas diferentes candidaturas que vierem a ser submetidas perante as autoridades de Gestão e Pagamento;
2. É a entidade responsável pela dinamização e coordenação das atividades e ações inscritas na EDB aprovada;
3. Compete-lhe assegurar a participação dos parceiros na implementação, no acompanhamento e nas avaliações da estratégia definida e aprovada e, se necessário, propor ao CP Bio MEG alterações de forma a permitir o alcance dos objetivos propostos;
4. Coordenar e assegurar a gestão técnica, administrativa e financeira do orçamento da Bio MEG e dos fundos públicos colocados à sua disposição para implementação da EDB;
5. Informar a população local, em colaboração com os restantes parceiros, relativamente ao conteúdo e impacto da EDB e promover a divulgação dos apoios aplicáveis ao território;
6. Representar o CP Bio MEG junto das autoridades nacionais e comunitárias;

7. Cumprir com as orientações regulamentares, técnicas e outras disposições emanadas pelas autoridades de gestão e de pagamento;
8. Assegurar os meios humanos, técnicos e financeiros indispensáveis à boa execução da EDB;
9. Assegurar a ligação às equipas técnicas das entidades do CP Bio MEG.

CAPÍTULO V
Do Conselho Consultivo

Artigo Vigésimo Quinto
Conselho Consultivo

1. Os membros do Conselho Consultivo (CC) são eleitos pelo CP Bio MEG anualmente e nos momentos de eleição dos restantes órgãos;
2. Os membros do CC deverão ser entidades de reconhecida competência técnica e cientifica bem como entidades de referência nos diferentes setores económicos e culturais contribuintes da EDB.

Artigo Vigésimo Sexto
Competências

1. Analisar e emitir recomendações sobre a Estratégia de Desenvolvimento da Bio Região (EDB);
2. Analisar e emitir recomendações sobre os relatórios técnicos anuais de execução da EDB.
3. Aprovar os relatórios de avaliação externa e interna resultantes de procedimentos de autoavaliação ou da responsabilidade de entidades externas.
4. Pronunciar-se sobre as questões que lhes forem submetidas pelos demais órgãos da Bio Região da MEG, em especial do Conselho Executivo.

CAPÍTULO VI
NORMAS TRANSITÓRIAS

Artigo Vigésimo Sétimo
Normas Suplementares

Em tudo o omisso no Regulamento aplicar-se-ão as deliberações da Parceria e a legislação civil e comercial, desde que estas respeitem a legalidade.

Serpa, 25 de outubro de 2019

Assinaturas

Os abaixo assinado declaram ter lido e aceite o acordo de parceria.

Associação para o Centro de Competências da Agricultura Biológica e das Produções em Modo de Produção Biológico
Representante(s)

Jaime Manuel Carvalho Ferreira, Vice-Presidente da Direção, CC 06615107 4 ZY9
Cristina de Assunção Guerreiro Caro, Vogal da Direção, CC 10761312 3 ZX0

Agrobio
Representante(s)

Luis Manuel Gonçalves da Silva Mendes, Vogal da Direção, CC 05120926 8 ZY1

Câmara Municipal de Barrancos
Representante(s)

Maria Manuela Novalio Lopes, Vice-Presidente da Câmara, CC 07487695 3 ZY2

Câmara Municipal de Mértola
Representante(s)

Mário José Santos Tomé; Vice-Presidente da Câmara, 11039673 1 ZW9

Câmara Municipal de Moura
Representante(s)

José Francisco Calado Banha, Vice-Presidente da Câmara; CC 11251437

Câmara Municipal de Mourão
Representante(s)

Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, Presidente da Câmara, CC 07422117 5 ZY4

Câmara Municipal de Serpa

Representante(s)

Tomé Alexandre Martins Pires, Presidente da Câmara, CC 10822491 0 ZY7

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, IP.

Representante(s)

Nuno Figueira Boavida Canada, Presidente do Conselho Diretivo, CC 08453558

Rota do Guadiana – Associação de Desenvolvimento Integrado

Representante(s)

David Henrique Machado, Presidente da Direção, CC 06518829 2 ZY6

Pedro Miguel Quintiliano Lynce, Vice-Presidente da Direção, CC 06970386 8 ZY1